(198/2022-E)

Pedido de informações formulado pela Procuradoria Geral do Estado para subsidiar defesa sobre pedido de Reparação de Danos materiais e morais – Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted]

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado solicitando o envio de informações e documentos destinados a subsidiar a elaboração de defesa nos autos de Ação de Indenização por danos materiais e morais ajuizada perante a 3ª Vara Cível da Comarca de [redacted] por [redacted] SPE Ltda, em face do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] e outro (fls. 6).

É o breve relatório.

Opino.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00051690 e o código 2V80RYV8.

aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Em virtude do falecimento do então titular, o Sr. [redacted] aos 23 de outubro de 2017, foram sucessivamente nomeados para responder interinamente pela delegação vaga, correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] o Sr. [redacted] que o fez até 12 de fevereiro de 2019 e, de 13 de fevereiro de 2019 a 16 de fevereiro de 2020, o Sr. [redacted] (fls. 33/38).

Desde 17 de fevereiro de 2020, responde pela delegação, como titular, o Sr. [redacted] candidato aprovado pelo 11º Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegações (fls. 37/38).

Observe-se, finalmente, que, consoante certificado às fls. 40, de acordo com os assentamentos da DICOGE e em consulta realizada junto à SEMA, não houve recurso de dúvida registrária, tampouco expediente nesta Corregedoria Geral da Justiça acerca dos fatos suscitados nos autos do processo n.º 1008632-[redacted]

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de fls. 33/40.

Sub censura.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

Leticia Fraga Benitez
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (17/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00051690 e o código 2V80RYV8.

CONCLUSÃO

Em 13 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2022/51690

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias pertinentes, à Procuradoria Geral do Estado.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (16/05/22).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2022/00051690 e o código 17M5L4SE.